



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.246, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a suspensão/continuidade das atividades de diversas áreas do Município de Indiaporã em face as atualizações do Governo Estadual, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e a necessidade de impedir a transmissão e contágio da COVID 19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, de que o isolamento e distanciamento social revelaram-se medidas eficazes para impedir o colapso dos serviços de Saúde Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de ação do Poder Público Municipal para o fomento da economia do Município, instituindo ações, regramentos e condições para a realização de atividades pelo comércio local; e

CONSIDERANDO, ainda, que o Município pode adotar medidas mais restritivas para evitar que o sistema de saúde municipal e regional fiquem sobrecarregados;

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino no município de Indiaporã, no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do caput, ficam excepcionadas:

I - Atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual, distribuição de alimentos junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação municipal, distribuição de material didático mediante retirada pelos alunos/responsáveis (take away), retirada em veículo (drive thru) ou sistema de entrega (delivery).

II – De limpeza e segurança,

III – Administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto, e

IV – Produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão aos alunos, uma vez que o ensino deve ter seguimento de forma online/remota.

Art. 2º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município até as 23h59 do dia 18 de abril de 2021.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, não se admitindo, em qualquer hipótese a entrada de clientes.

§ 2º Para enquadramento nas atividades essenciais previstas no artigo 5º deste Decreto deverá ser considerada a atividade preponderante de produtos ou serviços inerentes à atividade essencial, independentemente da Classificação Nacional de Atividades econômicas (CNAE) declaradas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 3 de 5

§ 3º Os estabelecimentos de produtos e serviços não essenciais poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), desde que o consumidor não adentre ao estabelecimento, ficando no espaço externo, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas aglomeradas no local, apenas e tão somente no período compreendido entre 06h00 às 00h00, todos os dias, incluindo os finais de semana.

§ 4º Referida proibição não se aplica à indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

Art. 5º A suspensão a que se refere o artigo 4º, não se aplica aos seguintes estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais.

I – Hospitais, sistemas de saúde do Município e Farmácias;

II – Supermercados, mercados, açougues, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, **VEDADO QUALQUER TIPO DE CONSUMO NO LOCAL**;

III – Padarias, ficando **VEDADO CONSUMO NO LOCAL**;

IV – Lojas de venda de alimentação para animais, vedado o serviço de pet shop que poderá ser realizado apenas e tão somente na modalidade delivery;

V – Distribuidoras de gás, somente na modalidade delivery;

VI – Lojas de venda de água mineral, somente na modalidade delivery;

VII – Postos de Combustível;

VIII – Imprensa;

IX – Serviços Funerários;

X – Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

XI – Serviço de coleta de lixo;

XII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIII – Segurança privada;

XIV – Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;

XV – Serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);

XVI – Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XVII – Serviço Postal;

XVIII – Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

XIX – Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e laboratórios de análises clínicas;

XX – Bancos, Caixas eletrônicos, Lotéricas e Agências de Correios;

XXI – Transporte e entrega de carga em geral;

XXII – Setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos;

XXIII – Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;

XXIV – Atendimento home care;

XXV – Clínicas de fisioterapia e óticas;

XXVI – Lavanderia e serviços de limpeza;

XXVII – Hotelaria;

XXVIII – Estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

XXIX – Estabelecimentos de armazenagem e distribuição;

XXX – Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXXI – Cartórios.

XXXII – Feiras livres, **VEDADO QUALQUER TIPO DE CONSUMO NO LOCAL**.

§ 1º As seguintes atividades ficam autorizadas a estender seu horário de funcionamento até o período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 4 de 5

ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas: hospitais, sistemas de saúde do Município, farmácias, postos de combustível, serviços funerários, serviço de coleta de lixo, segurança privada, transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços, serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos), serviço postal, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e laboratórios de análises clínicas, transporte e entrega de carga em geral e hotelaria.

§ 2º Ficam os supermercados, mercados, padarias, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, das 06h00 às 20h00, com uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos na entrada e saída do local, e com 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§ 3º Ficam os Caixas Eletrônicos e Lotéricas autorizados a funcionarem aos sábados, das 06h00 às 20h00.

§ 4º A feira livre municipal será realizada uma vez por semana, no período compreendido entre as 17h00 e 21h00, devendo as barracas serem instaladas com maior espaçamento, ficando VEDADO qualquer tipo de consumo no local, sendo obrigatória a utilização de máscara por parte dos feirantes/clientes, a limpeza e higienização frequente das superfícies, disponibilização de álcool gel e distanciamento de no mínimo 1,5 metros por pessoa.

§ 5º Exceto os estabelecimentos comerciais listados no parágrafo primeiro, segundo, e terceiro, os demais não poderão realizar atendimento presencial aos sábados e domingos.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais a seguir devem limitar em seu interior a entrada do público em uma (01) pessoa para cada 2m²: farmácias, supermercados, mercados, açougues, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, padarias, lojas de venda de alimentação para animais, serviços funerários, serviço postal, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e laboratórios de análises clínicas, bancos, caixas eletrônicos, lotéricas e

agências de correios, setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos, clínicas de fisioterapia, óticas, lavanderia, serviços de limpeza e cartórios.

§ 7º Os estabelecimentos previstos no inciso II, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 70% (setenta por cento) de seus quichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 8º Os estabelecimentos previstos nos incisos XX, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 100% (cem por cento) de seus quichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 9º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II- Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;

V- Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

§ 8º Os estabelecimentos descritos nos incisos I a XXXI, considerados essenciais, além de poderem funcionar da forma estabelecida no artigo 5º, seus incisos e parágrafos, poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), desde que o consumidor não adentre ao estabelecimento, ficando no espaço externo, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas aglomeradas no local, e tão somente no período compreendido entre 06h00 às 00h00, inclusive aos finais de semana.

Art. 6º O horário de funcionamento da UBS será das 07h00 às 15h00, e o atendimento será feito somente para os casos inadiáveis e de extrema necessidade, sendo os demais atendimentos adiados pelo prazo deste decreto.

Art. 7º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até às 05h00 do período compreendido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 5 de 5

entre 12 de abril de 2021 e 18 de abril de 2021, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 8º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações, bem como, atividades religiosas coletivas em igrejas, templos, centros e congêneres.

Art. 9º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 10. Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 11. Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

Art. 12. Em caso de descumprimento do determinado no presente decreto, ficam os infratores sujeitos às multas e demais penalidades constantes na Lei nº 1.213, de 30 de março de 2021.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 12 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Errata

ERRATA

Na publicação da Edição nº 977 – Ano VI – sexta-feira, 9 de abril de 2021 – página nº 2 – Seção: Licitações e Contratos – Subseção: Pregão Eletrônico: referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Processo Licitatório nº 042/2021 – Processo Administrativo nº 044/2021, que tem por objeto a Elaboração da Ata de Registro de Preços para aquisição de Materiais (massa asfáltica, pedra brita e grama), para reforma e adequação dos Trevos de acesso ao Município, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Conforme Edital e seus Anexos, com previsão de uso dos materiais para 2 (dois) meses.

ONDE SE LÊ:

Aquisição de Materiais (massa asfáltica, pedra brita e grama), para reforma e adequação dos Trevos de acesso ao Município, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Conforme Edital e seus Anexos.

LEIA-SE:

Elaboração da Ata de Registro de Preços para aquisição de Materiais (massa asfáltica, pedra brita e grama), para reforma e adequação dos Trevos de acesso ao Município, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Conforme Edital e seus Anexos, com previsão de uso dos materiais para 2 (dois) meses.